



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.022 /

## **LIBERA PARTE DOS LOTES HIPOTECADOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA- ESTRUTURA DO LOTEAMENTO JARDIM ELVIRA DIAS.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, revogada pela Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e

Considerando as informações constantes do requerimento protocolado sob o nº PLA 00134/01, solicitando a liberação de hipoteca de lotes;

Considerando que o loteamento denominado Jardim Elvira Dias, de propriedade de Costa do Sol Empreendimentos Ltda., localizado neste Município, obedeceu as plantas e especificações constantes do processo administrativo de nº 7.006/97, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

Considerando o ofício nº 020/02-SOV, datado de 29 de janeiro de 2002, no qual a Secretaria Municipal de Obras e Viação atesta que 74% (setenta e quatro por cento) das obras referentes a galerias de águas pluviais, drenagem e pavimentação do referido loteamento foram executadas;

Considerando o parecer contido no processo protocolado sob o nº PLA 00302/02, onde a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação atesta a execução de 50% (cinquenta por cento) referente à demarcação dos lotes, e

Considerando que, pelo disposto no Inciso III, Art. 25, da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, a liberação de lotes será efetuada em partes, vinculada ao cumprimento das etapas do cronograma das obras de infra-estrutura,

DECRETA:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 1º - Ficam liberados os seguintes lotes, hipotecados para garantia de execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Jardim Elvira Dias, aprovado pelo Decreto nº 6.362, de 21 de setembro de 1999:

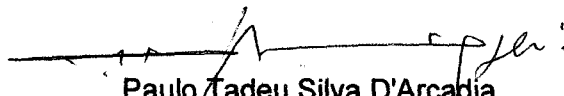
QUADRA D: Todos os lotes, numerados de 92 a 122, num total de 31 (trinta e um), perfazendo uma área de 8.959,45 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e cinquenta e nove vírgula quarenta e cinco metros quadrados).

ART. 2º - Os lotes restantes permanecerão hipotecados como garantia para a devida conclusão das obras.

ART. 3º - O recebimento parcial dessas obras pelo Município não implica em responsabilidade por parte do Poder Público, quanto à manutenção e conservação dos mesmos, antes do recebimento final das obras.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MARÇO DE 2002

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia  
PREFEITO MUNICIPAL

  
José Roberto Veronesi Brochado  
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Publicada na "Folha Popular", edição nº 1641, de 28/03/02